



**EDITAL Nº 01, 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS, CAMPUS FLORESTA DE CRUZEIRO DO SUL/ACRE – BIÊNIO (2025 – 2027)**

A Comissão Eleitoral nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Português, da Universidade Federal do Acre/*Campus* Floresta de Cruzeiro do Sul/Acre, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2020 e Resolução nº 3, de 22 de dezembro de 2020, especialmente, nos princípios elencados no art. 2º da Resolução nº 03/2020, no uso de suas atribuições legais Resolução CONSU nº 091, de 17 de outubro de 2012, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre, faz saber que será realizada a **eleição para Coordenador e Vice coordenador do curso de Licenciatura em Letras Português, regulamentada pelo Edital nº 01/2025, para o biênio 2025-2027 (dezembro de 2025 a dezembro de 2027)**, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

**1.0 DAS VAGAS**

1.1. Uma **(01) vaga para o cargo de Coordenador** e uma **(01) vaga para vice coordenador** do Curso de Licenciatura em Letras Português da Universidade Federal do Acre/*Campus* Floresta de Cruzeiro do Sul/Acre.

**2.0 DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

2.1. A inscrição dos candidatos ao cargo de Coordenador e Vice coordenador de Curso de Letras Português, dar-se-á via internet, mediante preenchimento do formulário disposto no ANEXO ÚNICO deste Edital e enviado ao e-mail [comissaoeleitoral.letrasczs@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.letrasczs@ufac.br) no período de **13/11/25 a 17/11/25**.

2.2. Após o recebimento da inscrição a Comissão fará a confirmação do recebimento, que servirá como comprovante da inscrição da candidatura.

2.3. Os interessados ao cargo de coordenador e vice coordenador, devem formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o (a) candidato (a) ao cargo de Coordenador (a) e ao cargo de Vice coordenador (a).

**3.0. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

3.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução nº 091/2012, quais sejam:

I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador;

II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

3.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador (a) e Vice Coordenador (a) docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

**4.0 DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas (dias úteis) após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico, na plataforma digital oficial e no site da UFAC.



4.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de texto fundamentado e justificado, a ser enviado via e-mail: [comissaoeleitoral.letrasczs@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.letrasczs@ufac.br).

4.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas (dias úteis), a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

## **5.0. DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS**

5.1. Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até 24 horas antes da votação.

5.2. As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos se darão no formato físico e/ou digital, mediante o uso de tecnologias digitais, aplicativos de mensagens, plataformas, dentre outros meios permitidos.

5.3. Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução Consu/Ufac nº 091/2012.

5.4. A Ufac não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

## **6. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL:**

6.1. A votação ocorrerá por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico administrativos e discentes da Ufac, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios:

I - O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet;

II - A autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação.

III - É de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

6.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional, IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

## **7. DOS ELEITORES:**

7.1. Estão aptos a votar:

I - Todos os alunos matriculados no Curso.

II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

7.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.



7.3. Nenhum Docente ou Discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o eleitor fazer a opção por escrito/via e-mail [comissaoeleitoral.letasczs@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.letasczs@ufac.br), até a véspera do pleito.

7.4. A listagem dos eleitores será elaborada pela Secretaria Acadêmica Unificada (SAU), em conjunto com o Centro de Educação e Letras (CEL).

7.5. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

7.6. Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de 24 horas a contar da publicação.

7.7. O pedido de impugnação deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: [comissaoeleitoral.letasczs@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.letasczs@ufac.br), que terá o prazo de até 24 horas para deliberação.

## **8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:**

8.1. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, dará início ao processo de apuração eletrônica.

8.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna on-line será divulgado no site <https://eleicoes.ufac.br/>.

8.3. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes - agrupados num mesmo universo e de 50% para discentes, consoante a fórmula:

$$IEC = VPFC \times 50\% + VAC \times 50\%$$

IEC = Índice Eleitoral do Candidato;

VPFC = Votos dos Professores ao Candidato;

VAC = Votos dos Alunos ao Candidato

8.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução Consu/Ufac nº 091/2012, observada a ponderação estabelecida no item 6.1.

8.5. É concedido o prazo de 24 horas, contados da divulgação oficial da apuração, para impugnação do resultado. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

8.6. Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

9.1. Em até 48 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

9.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir divulgação.

9.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

9.4. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos Coordenadores e Vice- Coordenadores de Curso.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

10.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

10.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS (CEL)  
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS  
CAMPUS FLORESTA - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

10.4. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: [comissaoeleitoral.letrasczs@ufac.br](mailto:comissaoeleitoral.letrasczs@ufac.br).

10.5. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.

10.6. Todos os documentos deverão estar assinados e digitalizados, em formato PDF, e encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.

10.7. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.

10.8. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Cruzeiro do Sul, Acre, 11 de novembro de 2025.

### COMISSÃO ELEITORAL

Professor José Ivo Peres Galvão

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 4055, 28 de outubro de 2025

Professora Kemelly de Oliveira Cadaxo

Docente Suplente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 4055, 28 de outubro de 2025

Técnico Elinásia de Souza Nascimento

Membro Técnico da Comissão Eleitoral (titular)

Portaria nº 4055, 28 de outubro de 2025

Técnico Solange Maria Pedroza Vasconcelos Lima

Membro Técnico da Comissão Eleitoral (suplente)

Portaria nº 4055, 28 de outubro de 2025

20240150027 – Terezinha Souza Melo

Membro Discente da Comissão Eleitoral (titular)

Portaria nº 4055, 28 de outubro de 2025

20220150008 – Cainã Falcão Santos

Membro Discente da Comissão Eleitoral (suplente)

Portaria nº 4055, 28 de outubro de 2025

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DATA ATIVIDADE/AÇÕES

11/11/25 Lançamento do Edital de seleção

13/11/25 a 17/11/25 Inscrições de Chapas

19/11/25 a 21/11/25 Divulgação das chapas inscritas (Deferidas ou Indeferidas)

24/11/25 Apresentação de pedido de reconsideração, para Comissão Eleitoral, de inscrição por chapa eventualmente indeferidas

27/11/25 a 01/12/25 Período de campanha

**03/12/25 Dia de Votação/Eleição online**

05/12/25 Apuração e Divulgação de Resultado

08/12/25 Recurso contra do resultado da eleição

10/12/25 Divulgação da Análise dos recursos e divulgação final da eleição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS (CEL)  
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS  
*CAMPUS FLORESTA - CRUZEIRO DO SUL/ACRE*

12/12/25 Encaminhamento de resultado para Prograd – Pró-reitoria de Graduação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS (CEL)  
CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS  
CAMPUS FLORESTA - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

**ANEXO ÚNICO - DO EDITAL Nº 01/2025**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR E VICE  
COORDENADOR DE CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS**

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Nome do Titular (coordenador): \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome do Suplente (vice coordenador): \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Formalizamos, através do presente, a inscrição para a função de Coordenador e Vice Coordenador do curso de Curso de Licenciatura em Letras Português, conforme o Edital 01/2023, que dispõe sobre a Resolução Consu nº 091, de 17 de outubro de 2012, a Resolução nº 03, de 29 de dezembro de 2020 e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre.

Cruzeiro do Sul - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
A Comissão Eleitoral

-----  
**RECIBO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR DE CURSO**

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

Nome do Titular: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome do Suplente: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Cruzeiro do Sul - AC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
A Comissão Eleitoral